

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

REGISTRO NO MTE: CE001287/2018
DIÁRIO NO MTE: 05/10/2018
REGISTRO DE LICITAÇÃO: MR051307/2018
PROCESSO: 46205.010797/2018-95
DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2018

localidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPREGADO(S) VINCULADO(S)

Registro nº:

Registro nº:

AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDACE, CNPJ nº 07.338.999/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO IUGHETTI;

TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE CAP. PORT. NOS TERM. PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO;

VIGIAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.338.999/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MO FERREIRA FREITAS;

Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de setembro de 2018 a 06 de setembro de 2020 e a data-base é setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigias Portuários do Plano da CNTTFA e Profissional dos Trabalhadores Portuários, com abrangência territorial em CE**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Alagoinha/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aracatiuba/CE, Aracati/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Barraqueiro/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariri/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramirim/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Itapipoca/CE, Iracema/CE, Iruçuaba/CE, Itaipubá/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Do Sul/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Mombaça/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palestina/CE, Pacururu/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoroca/CE, Piraúna/CE, Poraquira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixerambino/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Cururu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Unhão/CE, Varzea Alegre/CE, Varzea/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

ARTIGO 10 - DA ABRANGÊNCIA - PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 12.815/2013, da Lei 9.719/1998, da Convenção nº 137 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.574, de 31.07.95, é vedado ao Trabalhador Portuário Avulso dos Portos Organizados do Ceará, qualquer trabalho portuário compatível com as categorias discriminadas na Cláusula Primeira deste instrumento coletivo.

ARTIGO 11 - DO ACESSO: AO REGISTRO E AO CADASTRO

O OGMO promoverá o Registro e o Cadastro do Trabalhador Portuário Avulso e promoverá a Seleção para ingresso no cadastro e registro obedecendo ao disposto no artigo 10º desta CCT.

ARTIGO 12 - DA IDENTIFICAÇÃO

A identificação do trabalhador portuário avulso será feita através de documento fornecido pelo OGMO/FOR.

O documento de que trata a presente cláusula, fornecido pelo OGMO servirá para registrar:

o acesso ao Pavilhão de chamadas do OGMO, através da catraca de acesso;

o acesso às chamadas de escalção;

o acesso à área de carga e descarga no Porto de Fortaleza;

o acesso ao serviço.

O uso do documento de identificação referente aos itens acima descritos é obrigatório sob a condição de que o TPA não poderá utilizar o documento enquanto bloqueado para a chamada e serviço.

Nos casos de perda e defeitos do documento de identificação, o TPA deverá solicitar ao OGMO, no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas, e o OGMO, no entanto poderá atender a chamada de escalção com documento oficial com foto, até o recebimento do novo cartão de identificação.

ARTIGO 13 - DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O TPA ao atingir a idade limite de 70 (setenta) anos, ficará o OGMO obrigado a comunicar a Previdência Social, para

o – Compete ao OGMO promover a criação de programas de realocação e de cancelamento de registro, sem ônus para o trabalhador.

MA - DO QUADRO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

O quadro de trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados será fixado anualmente, até 31 de Outubro, pelo Conselho de Administração, obedecendo todos os critérios estabelecidos no Anexo 01. A pedido de qualquer das partes convenientes, caso entenda que o quadro de trabalhadores não esteja adequado às necessidades do Porto, poderá ser solicitada a revisão da quantidade de TPA's, ao referido Conselho de Administração, em dias seguintes à definição, com vigência no ano seguinte ao da fixação.

VA - DO TREINAMENTO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O Conselho de Administração/OFOR promover, em seu Centro de Treinamento ou em outra Entidade que previamente credenciar e autorizar, o treinamento e atualização do trabalhador portuário avulso, inclusive o multifuncional, conforme critérios estabelecidos no Anexo 09.

o – A participação ou conclusão nos treinamentos promovidos pelo OGMO não garante a inclusão do TPA no Registro, se não houver atendimento às condições convencionais ou legais para o assunto.

o – Quando o trabalhador for escalado para prestação de serviços coincidindo com o comparecimento a curso ou treinamento, o Conselho de Administração/OFOR do trabalhador por até 5 (cinco) períodos seguintes, desde que haja requisição e na mesma função que seria atendido anteriormente, caso contrário a chamada perderá a vez de escalação.

o – O comparecimento do TPA a treinamentos oferecidos pelo OGMO, comprovado por sua assinatura na lista de presença do Conselho de Administração/OFOR, será considerado para fins da assiduidade do trabalhador, inclusive como habilitação e/ou engajamento às chamadas, bem como para participação em cursos e treinamentos.

VA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário dos trabalhadores portuários avulsos continua estabelecido sempre em adequação ao fixado pela Administração do Porto, observando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

o – A duração do turno normal de trabalho permanece de 06(seis) horas, podendo haver uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. O acesso do trabalhador ao porto seja em tempo hábil, devidamente comprovado. Os turnos de 07h00m às 13h00m e 13h00m às 19h00m e 19h00m às 01h00m e 01h00m às 07h00m, noturnos, prevalecendo para efeito de remuneração, o acordado entre as partes e consuetudinário.

o – Entre 02 (duas) jornadas de trabalho continua um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, a ser observado pelo Conselho de Administração/OFOR. A falta de trabalhadores portuários, no momento da escalação, configura situação excepcional prevista na legislação vigente e, em caso de emergência, em 2005, ocasião em que o OGMO poderá escalar trabalhadores portuários observando o princípio da multifuncionalidade existente no quadro de trabalhadores, o OGMO poderá escalar trabalhadores portuários cujo descanso interjornadas seja inferior ao mínimo legal, desde que, em função da necessidade do serviço, fica ressalvada a possibilidade de escalação de avulsos sem observância do intervalo mencionado, desde que observado nos seguintes termos e condições:

o – Observada a excepcionalidade do trabalho com descanso interjornada de 11 horas, o TPA que se habilitou a tal trabalho, independente, sem qualquer restrição de função e/ou navio tendo o dever de acatar a escalação se tiver se habilitado naquela chamada.

ARTIGO 10 - DAS REQUISIÇÕES E ESCALAÇÃO

o – A escalação dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada pelos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviço, de acordo com as fainas previstas nos Anexos 05 a 06.

o – As requisições serão realizadas até 60 (sessenta) minutos antes do início do horário de chamada, cabendo ao OGMO/FOR a escalação dos trabalhadores requisitados, obedecendo as composições das equipes das respectivas atividades e normas de escalação e convenção, em local que ofereça segurança, higiene e salubridade.

o – Recebidas as requisições pelo OGMO, até 50 (cinquenta) minutos antes da chamada, estas deverão dar conhecimento aos tomadores de serviço para comprovação do envio a transmissão deste, não podendo os sindicatos contestar o referido meio de prova, no entanto não impedindo os sindicatos de entrarem em contato via telefone para obter as informações supra mencionadas.

o – As requisições serão feitas por turno de trabalho, indicando em cada uma delas o local de apresentação dos trabalhadores. Será em primeiro lugar os trabalhadores portuários avulsos registrados, assegurando aos cadastrados a complementação das escalas previstas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava.

o – O OGMO/FOR somente atenderá requisições dos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviço que estiverem devidamente inscritos, com o mesmo.

o – Os vigias portuários deverão ser, também, segundo os termos desta Convenção, requisitados pelos Agentes Marítimos, desde que quites com suas obrigações anteriores.

o – É considerado como de efetivo serviço o período durante o qual o trabalhador portuário avulso permanecer à disposição do tomador de serviços, observadas as excepcionalidades previstas na cláusula nona para fins de concessão de intervalo interjornada. O direito à remuneração correspondente à função ou serviço para o qual foi escalado, não havendo meia diária diurna nem multa para trabalhadores portuários avulsos.

o – Quando ocorrer o cancelamento em até 60(sessenta) minutos após o início do turno requisitado sem ter sido iniciado o trabalho, disposto no parágrafo anterior, devendo ser observadas as seguintes regras:

o – Quando escalados às 07h00min, 13h00min e 19h00min, os TPA's escalados para serviços com ganho por produção (terno para navio), se comparecerem após o horário previsto para o início dos serviços, não serão remunerados; no entanto, obrigatoriamente, o OGMO dará preferência na próxima jornada, se houver requisição dos seus serviços para a mesma função. Caso o TPA não compareça à chamada e escalação.

o – Quando escalado para um dos turnos disposto no item anterior (a), com ganhos por diária (serviços de pátio/armazéns/câmara frigoríficas), ser o trabalhador remunerado, conforme o serviço que seria executado, no entanto, só poderá participar da próxima escalação na falta de trabalhadores, conforme disposto na Cláusula Oitava, da presente CCT.

o – Quando escalado a 01h00min, os TPA's escalados para serviços com ganho por produção, se dispensados até 60 (sessenta) minutos após o início dos serviços, serão remunerados com a diária da função, e terão preferência após o repouso de 11hs.

o – Quando o horário de início efetivo do serviço não coincidir com o horário de início daquele turno, a contagem de tempo para o ganho por produção, será a partir do horário de início previsto na requisição.

o – Quando da capacitação, por parte do OGMO, dos meios necessários para a implantação da chamada com processo eletrônico, o tomador de serviços deverá aprovar e deliberar no prazo de 150 dias e decidir sobre a conclusão da implantação do sistema e adaptação a nova CCT. Caso não ocorrer dentro do prazo acima, o OGMO poderá implantar o sistema sob sua responsabilidade.

o – Quando por motivo operacional relativo a atracação e estadia ou por razões administrativas, não for realizada a requisição, serão realizadas chamadas extras, mediante requisição justificada por escrito do agente de navegação, o OGMO efetuará a chamada e os trabalhadores terão trinta minutos para se fazerem presentes no local de trabalho,

atos será feito através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato.

PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

ção pelos serviços prestados os trabalhadores portuários avulsos serão remunerados conforme dispostos nos Anexos 05 a 07.

o – Quando essa remuneração não alcançar o valor da diária básica ajustada por função, em cada turno de trabalho, este valor será pago a parte inteira.

do – Nos casos de substituição de TPA, com ganho por produção, o substituído, se tiver trabalhado, será remunerado a parte inteira. O substituto receberá sua remuneração a partir do momento em que assumir o trabalho. Não havendo divisão de tonelagem trabalhada, o substituto deverá ser feito dividindo-se a tonelagem total movimentada pelas horas trabalhadas por cada TPA. Nos casos de TPA substituído por motivo de doença, receberá a diária, e o substituído será objeto de análise da razão do seu afastamento do serviço, se por doença ou outro motivo.

SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

vidos aos trabalhadores portuários avulsos, em razão dos trabalhos executados, serão efetivados direta e impreterivelmente pelo OGMO/FOR (01) vez por semana, às sextas-feiras, de conformidade com os valores pactuados entre as partes e constantes dos Anexos 05 a 07, em favor do estabelecimento bancário ou entidade financeira, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

o – Será vedada qualquer outra forma de pagamento que não obedeça ao estabelecido no caput.

do – O pagamento dos serviços prestados das 07h00m de segunda-feira às 07h00m da segunda-feira seguinte será efetuado até às 12h00m.

o – Ocorrendo feriado na sexta-feira, o pagamento será antecipado para quinta-feira.

o – Por ocasião dos pagamentos aos trabalhadores, o OGMO/FOR efetuará os descontos a ele autorizados, anterior e expor, em favor dos trabalhadores portuários avulsos, em favor da Entidade Sindical respectiva, e pagará diretamente ou depositará em favor desta, no Estabelecimento bancário ou entidade financeira, nos moldes do Parágrafo Segundo, da presente Cláusula.

o – Os Operadores Portuários recolherão ao OGMO/FOR os valores devidos como encargos trabalhistas e previdenciários (INSS e FGTS), até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao final do mês de competência e os demais requisitantes e ou tomadores de serviços, recolherão os valores devidos das folhas dos serviços prestados.

o – O OGMO/FOR remeterá aos SINDICATOS e aos Operadores Portuários, nos 05 (cinco) dias seguintes ao fato, os valores devidos relativos aos encargos previdenciários e fundiários (INSS e FGTS).

o – O OGMO/FOR repassará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, aos respectivos Sindicatos profissionais os valores devidos descontados das remunerações dos trabalhadores portuários avulsos em favor de cada Sindicato.

o – Caso o trabalhador portuário avulso pretenda desautorizar o desconto da mensalidade sindical, deverá manifestar diretamente ao OGMO/FOR por escrito, cabendo ao referido Órgão suspender o desconto e dar imediata ciência ao respectivo Sindicato signatário.

Caso o trabalhador portuário avulso pretenda autorizar o desconto da mensalidade sindical, deverá manifestar diretamente ao OGMO/FOR, após a anuência explícita do Sindicato representativo da categoria profissional respectiva.

o – O OGMO/FOR pagará aos trabalhadores portuários avulsos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

a diferença verificada entre as importâncias descontadas e as realmente recolhidas ao INSS, obedecido ao teto máximo de contribuição estipulado em lei.

Adicionalmente, os trabalhadores portuários avulsos terão direito a férias proporcionais referentes às Férias remuneradas e à Gratificação Natalina, ambas incidentes sobre o MMO, nos percentuais e de acordo com a legislação em vigor, desde que a lei seja regulamentado.

o Primeiro – Constatado erro no pagamento ao trabalhador portuário avulso, a diferença a seu favor será paga, no mesmo mês subsequente, desta cláusula. A diferença de pagamento “a maior” será ressarcida mediante desconto, de até 20% (vinte por cento) a cada mês subsequente.

TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Os trabalhadores portuários avulsos que não utilizarem os EPI's, conforme disciplinado em Normas Regulamentadoras dos Órgãos Operadores Portuários, através do OGMO/FOR, as regras disciplinares previstas no Anexo 02 deste instrumento coletivo.

O OGMO fornecerá e definirá em comum acordo com os sindicatos laborais, os uniformes e os EPI's adequados para os serviços.

QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O OGMO fornecerá aos Operadores Portuários filiados, em dia com suas obrigações, trabalhadores portuários avulsos registrados, em caráter temporário, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.815.

o – A cessão do trabalhador portuário avulso do registro do OGMO/FOR deverá ser precedida de exames médicos, que servirão de base para o relatório emitido por um dos membros da Diretoria Executiva ou pela Superintendência Executiva do OGMO.

o – Formalizado a contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado, o trabalhador portuário avulso será excluído do registro do OGMO/FOR e seu registro será mantido na forma da legislação vigente.

o – O Trabalhador Portuário Avulso cedido ao Operador Portuário, precedido de exames médicos realizados pelo SESSA, em caráter de rodízio, a partir da data do seu desligamento, devidamente comprovado, mediante requerimento do interessado, em até 180 dias, perderá o seu Registro, mediante processo administrativo instaurado pelo OGMO.

o – O trabalhador ao ser reincluído, nos termos do Parágrafo anterior, terá observada a ordem numérica de sua inscrição, na forma da legislação vigente, mas a sua primeira escalação somente ocorrerá após o atendimento de todos os trabalhadores, que se encontram no registro do OGMO/FOR.

QUINTA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

previstos na Constituição Federal e na legislação vigente são reconhecidos e assegurados, aos trabalhadores portuários avulsos

a defesa nos processos disciplinares;

pagamento da remuneração, na forma pactuada neste instrumento.

Medida de remuneração diária dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, desde a data de alta médica pelo INSS ou da emissão de atestado de inclusão na escala de rodízio pelo OGMO/FOR, se esta ultrapassar 05(cinco) dias úteis, contados da data de apresentação, por responsabilidade do OGMO/FOR.

Deslocamento e transporte de acordo com a Legislação vigente, quando:

o trabalhador não se habilite para escalação obedecido o intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, não podendo ultrapassar 02 (dois) vales para dois turnos diários;

o intervalo inferior a 11(onze) horas, desde que devidamente escalado para o trabalho;

o trabalhador não comparecer aos cursos de treinamento oferecidos pelo OGMO/FOR, comprovada através de sua assinatura na folha de presença.

o afastamento de registro de até 90 (noventa) dias não precisa de justificativa junto ao OGMO, entretanto só poderá ser concedido através do registro de 30 dias, após 12 meses do registro, para o período de 60 dias, após 24 meses do registro, para o período de 90 dias, para o período de licença o TPA terá até 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ao OGMO.

o afastamento na hipótese da alínea (e) não poderá ultrapassar o contingente de 5%, mês, de cada Sindicato signatário podendo ser concedido antes do prazo concedido e só será concedido novo período de afastamento após o intervalo de 12 meses do anterior.

o trabalhador em exercício de cargo de representação sindical e fiscal, indicados pelo presidente, relativo aos sindicatos signatários do CCT, mas caso se habilite e seja escalado o engajamento é obrigatório.

ARTIGO SEXTA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

Os trabalhadores portuários avulsos:

1. - Quando chamada, atender a escalação que lhe couber no rodízio, obedecidas as normas desta CCT;

2. - Quando chamado a cada 2 (dois) números não atendidos, exceto nos casos de amarração, lista de substituição e chamadas extras, o trabalhador, na vez, não descerá no número seguinte, cumulativamente à cada período de 8 meses, obedecendo o descanso de 11 horas.

3. - Habilitar-se pelo menos 10 (dez) vezes por mês;

4. - Comparecer ao trabalho para o qual foi escalado; não se ausentar do local de trabalho, sem a devida autorização, por escrito, do chefe/operador de serviço ou do OGMO/FOR e assinar a lista de presença no serviço apresentado pelo OGMO/FOR e/ou Operador de Serviço;

5. - Participar dos cursos de formação e qualificação profissional do Trabalhador Portuário Avulso, promovidos pelo OGMO/FOR, salvo justificativa;

6. - Quando chamado pelo chefe de serviço, caso de chefia fazer cumprir as instruções dadas, por escrito ou verbalmente, pelos Operadores Portuários, requisitantes ou torcedores, diretamente ou através de seus prepostos, resguardadas as orientações que coloquem em risco a integridade física ou segurança do

ao trabalho, munidos do documento de identificação profissional, EPI's e uniforme, disponibilizados pelo OGMO/FOR, fazendo o trabalho;

Quando chamado, nem fazer uso de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, no pavilhão de chamadas ou quando em chamadas, podendo o OGMO ou a Cia Docas se utilizar de aparelhos de testes, como bafômetro e outros equipamentos. Caso este trabalhador não esteja presente, é proibido de participar da chamada de rodízio daquele momento ou se for o caso do serviço, tendo o OGMO/FOR, no prazo de 30 dias, o direito de aplicar penalidade administrativa disciplinar;

Mantendo em todos os pontos de escalação um ambiente de disciplina, respeito, ordem e higiene;

Respeitando as autoridades portuárias sempre que houver solicitação para esse fim;

Cumprindo as determinações do OGMO/FOR dentro de suas competências legais;

Atendendo a atender às convocações formalmente:

Respeitando as autoridades portuárias, do OGMO/FOR, do SESSTP e da CPATP, das quais os Trabalhadores Portuários Avulsos só poderão ser dispensados em caso de doença devidamente comprovada, e atendimento à convocação da justiça.

Respeitando o treinamento do Trabalhador Portuário (CTTP), para os cursos e treinamentos necessários à sua formação e qualificação profissional. Os Trabalhadores Portuários Avulsos só poderão ser dispensados nos casos de doença, devidamente comprovada, e atendimento à convocação da justiça.

Respeitando o atendimento médico do Trabalho do OGMO/FOR, no dia e horário estabelecidos, para realização de exames periódicos para emissão do ASO. No caso de não cumprimento dos prazos de retorno e entrega de exames e conclusão do ASO, o Trabalhador Portuário Avulso ficará suspenso de escalação até a regularização das pendências junto àquele setor.

Mantendo em boas condições de higiene e em bom estado de conservação os sanitários no interior do Porto de Fortaleza.

Artigo 10º – No caso de transgressão disciplinar, as penalidades serão aplicadas pelo OGMO/FOR, cabendo recurso para a Comissão de Conciliação e Arbitragem em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da notificação, conforme normas estabelecidas no Anexo nº 02 deste instrumento.

Artigo 11º – As penalidades aplicadas pelo OGMO terão efeito suspensivo até o decurso do prazo para defesa e, neste caso, até o julgamento final da Comissão de Conciliação e Arbitragem, conforme preceituado no Anexo 02.

SEÇÃO SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Os Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviços:

serão remunerados pelo serviço seja prestado de acordo com as normas desta CCT e suas determinações, inclusive quanto à alocação dos ternos no terno de trabalho;

Respeitando o que está descrito ao OGMO/FOR a substituição do trabalhador portuário avulso que, não demonstre desempenho satisfatório no exercício do trabalho em escalação de rodízio e mantendo a remuneração do trabalhador substituído até o momento da substituição;

Respeitando os Operadores multifuncionais obedecendo as prioridades constantes nos anexos.

Respeitando a escalação com TPA's o terno de vinculados desde que requisitados via OGMO, respeitando sempre as composições de ternos previstas no Anexo 02.

SEÇÃO OITAVA - DOS DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

dos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviços:

equipes de Trabalhadores Avulsos de acordo com os termos constantes dos anexos de 05 a 07, informando se trata de caso previsto na NR35;

os direitos, gerais e específicos, dos trabalhadores portuários avulsos;

OGMO os relatórios operacionais, mapa, do dia anterior até as 08 horas do dia útil seguinte, e prestar informações, quando convocados;

convocações do OGMO e, principalmente, da Comissão Paritária;

com as obrigações financeiras junto ao OGMO;

ARTIGO NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Comissão Paritária do OGMO/FOR, constituída para solucionar litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem a legislação em vigor, sendo composta por 02 (dois) representantes dos Operadores Portuários e de 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos com as qualificações estas indicadas pelos sindicatos dos Operadores Portuários e dos trabalhadores portuários avulsos, respectivamente, sendo a Comissão Paritária.

Artigo 1º – A partir do recebimento do processo pela Comissão Paritária o julgamento da defesa a ela submetida terá prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será devolvido e nomeado novo relator.

Artigo 2º – Na ausência de um dos membros e de seu substituto a Comissão deverá se reunir com apenas 3 (três) membros para deliberar, salvo julgar.

ARTIGO DÉCIMA - REQUISIÇÃO DE TRABALHADORES ALÉM DA FAINA

O Operador Portuário, se julgar necessário, poderá ampliar ou completar as equipes de trabalhadores portuários avulsos ou vinculados com outros trabalhadores portuários ou vinculados ao sistema, além daqueles de requisição obrigatória inclusive, mediante solicitação suplementar ao OGMO/FOR, com as condições necessárias para fins de escalação, ingresso no porto, e posterior pagamento pelos respectivos serviços prestados.

Constatada a falta ou ausência de trabalhador no terno, a complementação do terno é obrigatória, principalmente após o início da operação.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REVISÕES, ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES NA CONVENÇÃO E ANEXOS

As alterações, revisões e modificações na Convenção Coletiva de Trabalho e nos seus anexos, somente poderão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) das partes convenientes, respeitadas e ouvidas as Assembléias Gerais e as normas legais que regem o assunto.

Artigo 1º – As eventuais situações não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando ocorrerem e causarem qualquer desconforto ou prejuízo aos trabalhadores, serão resolvidas pelo Conselho de Administração do OGMO/FOR.

o por elas discutidas e ajustadas, a pedido da parte interessada e, posteriormente, oficializado junto ao Ministério do Trabalho

o – Na ausência de Norma ou Cláusula disciplinadora das situações descritas no parágrafo anterior, o OGMO acatará a decisão dos interessados, registrando em livro de ocorrências esse fato para esclarecimentos futuros.

o – A interpretação de normas e cláusulas constantes desta CCT, se contraditória para o OGMO, deverá ser esclarecida em reunião com os interessados, e formalizada através de Ata de Reunião devidamente assinada pelas partes envolvidas.

SIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ções, a remuneração, a composição dos ternos e demais condições de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos e os Anexos nº 04, 05, 06, 07 e 09, anexos estes que ficam fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- Os anexos de que trata esta Cláusula substituem todas as definições, composições e tabelas antes existentes e/ou aplicadas.

SIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES SOBRE TABELAS

Alteração sobre as remunerações e outras condições previstas nos Anexos de números 05 a 07, que venha a ser acordada com o OGMO, deverá ser aprovada pela Comissão de Negociação designada pela Assembleia Geral, e um ou mais Operadores Portuários, requisitantes, mediante o consentimento escrito entre eles, que deverá ser registrado junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho, destinando-se cópia para o SINDACE, valendo a dita alteração acordada integralmente para os demais Operadores Portuários, mediante adesão dos interessados.

SIMA QUARTA - DA MULTIFUNCIONALIDADE DO TRABALHO PORTUÁRIO

de nas atividades portuárias, prevista na Lei 12.815/13, será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cada um deles nas condições estabelecidas.

o – Os TPA's registrados no OGMO terão preferência na participação dos programas de formação e habilitação para o trabalho portuário.

o – A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e capacitação previstos na Cláusula Oitava desta CCT, bem como além da aprovação em testes específicos.

o – O TPA somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e sido aprovado.

o – O TPA que se habilitar na chamada multifuncional, após ter participado da chamada e na escalação de sua atividade não poderá ser escalado para o serviço para o qual for escalado, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Anexo 02.

o – O trabalho multifuncional será remunerado pela real função exercida.

o – Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos de origem.

- Os cursos e os demais requisitos para o trabalho multifuncional obedecerão ao disposto no Anexo 09 desta CCT.
- O acesso do trabalhador cadastrado ao registro, não poderá ser preterido em função da existência de TPA que participe da m

SIMA QUINTA - DAS CARGAS DE CABOTAGEM E TRANSBORDO

esta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se:

cabotagem, a que tem origem e destino constante em manifesto de carga em porto brasileiro, incluindo-se nesta definição os contai
transbordo, aquela que, sendo destinada a outro porto, seja descarregada de um navio no Porto de Fortaleza, para seguir ao se

SIMA SEXTA - DAS REVOGAÇÕES

Convenção Coletiva de Trabalho e seus Anexos substituem e revogam todas as convenções coletivas, acordos coletivos e termos aditi
venientes, incluindo seus anexos, preservando os direitos já incorporados ao patrimônio dos trabalhadores e não revisados m
al e a Legislação pertinente.

SIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

estatutário, laborais ou patronal, da presente CCT, deverá indicar o diretor ou preposto responsável a ser acionado em caso de
em risco a continuidade das atividades operacionais que permeiam a atuação do Porto Organizado de Fortaleza, tais como falta
situações, fatalidades ou qualquer outra situação com alto potencial risco que exija rápidas providências. A lista desses prepostos
deve ser encaminhada previamente ao OGMO, com os meios de acesso e este os acionará quando necessário.

o - O OGMO também deverá definir dentre seu quadro de profissionais, o responsável pelas decisões quando em situações em

o - A paralisação ou descontinuidade das operações sujeitará a parte que se omitir e der causa ao prejuízo, às penalidades leg

o - A aplicação da penalidade ocorrerá após o processo de defesa ser julgado pela Comissão Paritária.

SIMA OITAVA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

infratão de qualquer cláusula ou estipulação constante deste instrumento, ficam os SINDICATOS, isoladamente considerados, c
à multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada 48(quarenta e oito) horas, por descumprimento, a ser revertida
que a parte infratora regularize a situação e volte a cumprir o dispositivo infringido. A mesma multa será aplicada ao SINDAC
Empresas de Serviços e requisitantes, isoladamente, se estes forem os responsáveis pelo descumprimento.

SIMA NONA - DISPOSIÇÃO GERAL DA VIGÊNCIA

Coletiva de Trabalho terá prazo de vigência de 06/09/2018 a 06/09/2020, independente de seu Registro e ou arquivo no Ministério do Trabalho a 31/07/2018, período de negociação, as partes convenientes ficaram obedecendo de comum acordo a CCT anterior.

ÉSIMA - DO FORO JURÍDICO

Resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não forem solucionadas pelas partes convenientes, os litígios/CONFLITOS serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, em Fortaleza, por mais privilegiado que seja o domicílio no caso concreto.

Assim certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho no seu devido teor.

ATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA DO ESTADO DO CEARA
DOS VIGIAS PORTUARIOS NO ESTADO DO CEARA
RIBAMAR DOS SANTOS
TRABALHADORES NOS SERV. DE CAP. PORT. NOS TERM. PUBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARA

BRUNO IUGHETTI
Presidente

ATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA E DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO CEARA

JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO
Presidente

DOS TRABALHADORES NOS SERV. DE CAP. PORT. NOS TERM. PUBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO COSMO FERREIRA FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - NORMAS PARA PRÉVIA SELEÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO CADASTRO

PARA A INSCRIÇÃO COMO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NO CADASTRO:

vagas;

em seleção pública promovido pelo OGMO-FOR, no qual será submetido as provas de conhecimento, aptidão física e avaliação psicológica e ser aprovado em todos os testes.

do gozo de saúde através de exame médico admissional (ASO).

mínima de:

conferente, ensino médio completo;

demais, ensino fundamental completo.

o – O número de trabalhadores inscritos no cadastro não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número dos trabalhadores

o – Qualquer inscrição que seja promovida no cadastro, sem observância dos critérios previstos no presente anexo e nos demais anexos, será nula de pleno direito.

PARA INGRESSO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NO REGISTRO; APÓS 2 (DOIS) ANOS DE CADASTRO O TRABALHADOR AVULSO PODERÁ SE CANDIDATAR AO REGISTRO MEDIANTE ANÁLISE DAS SEGUINTE CONDICOES:

e de vagas;

o;

seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Supervisão.

de engajamentos como cadastrado, nos últimos 02(dois) anos, conforme anotações do OGMO e salvo ocorrência de afastamento por trabalho ou doença profissional;

aptidão física - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - por médico do trabalho, indicado pelo OGMO.

o – O Conselho de Supervisão deverá na busca do número ideal de componentes dos quadros de TPA's registrados, adotar os seguintes critérios:

navios e/ou postos de trabalho, quando for o caso, que podem operar, simultaneamente, levando em conta o grau de utilização das unidades da CDC;

TPA's necessários ao atendimento dos referidos navios e/ou postos de trabalho, quando for o caso, considerando a média de horas efetivas trabalhadas;

horas legalmente previsto na legislação, por TPA, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia confrontado com a média de horas efetivas trabalhadas por TPA (dezesseis) meses.

o – O OGMO/FOR, com a anuência do Conselho de Supervisão, baixará Edital contendo as normas para a seleção dos TPA's, a ser publicada e afixada, que deverá ser afixado na sede do OGMO e enviado para afixação na sede de cada sindicato representativo da categoria, observados os critérios estabelecidos no CAPUT e subitens 2.1 a 2.5, do item 02 do presente Anexo.

o – Mantém-se a validade da seleção realizada até o preenchimento das vagas.

o – Havendo reclamação por parte de algum TPA concorrente à vaga para o registro, após devidamente comprovada a reinvindicação, deverá ser analisada e decidido pela Comissão Paritária, se o trabalhador será ou não inscrito no registro.

setembro de 2018.

Serviços de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Operadores Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO II - NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida e as penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida. No caso de infrações relacionadas, terá que ser respeitado o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

Deve:

Estar presente durante a operação.

Os trabalhadores cadastrados que não se habilitarem pelo menos 10 (dez) vezes por mês, salvo, se a ausência for justificada, através de justificativa apresentada ao OGMO na forma da Lei após 02 (dois) dias úteis da ausência.

Carregar o cartão de identificação do OGMO;

média:

arga, os equipamentos e instalações do navio, o patrimônio do operador portuário e/ou do armador e/ou das instalações portuárias;

locais de chamada, de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;

inseguros e/ou utilizar-se de aparelhos de engate ou içamento como meio de locomoção pessoal;

ou praticar agressão moral a quaisquer pessoas;

nos casos dos itens 1.1. a 1.3;

receber aos treinamentos promovidos pelo OGMO referente AOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS TAREFAS DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, conforme constante no Anexo 09, e que ainda não tenham sido cumpridos pelo TPA, salvo em caso de Atestado Médico apresentando ao OGMO na forma da Lei;

cumprir as instruções do Operador Portuário ou seu preposto para a realização das tarefas que lhe forem conferidas;

desrespeito as pessoas envolvidas na chamada, no acesso ao porto, na fiscalização ou na operação para a qual fora escalado, bem como aos operadores do OGMO e seus prepostos;

negligenciar o registro de sua presença quando da abordagem pelos prepostos do OGMO ou dos Operadores Portuários;

desobedecer convocações do OGMO, da Comissão Paritária, do SESSTP (em especial para exames médicos), da CPATP ou do Conselho de Administração, nos termos da cláusula Décima Sexta, letra L, da presente CCT.

atrasar o processo de chamada realizado pelo OGMO, prejudicando sua execução.

ser considerado faltoso a cada 2 (dois) números não atendidos, exceto nos casos de amarração, lista de substituição e chamadas extras, sendo que, em qualquer caso, não descerá no número seguinte, cumulativamente à cada período de 8 meses, obedecendo o descanso de 11 horas

estrado que não se habilitar pelo menos 10 (dez) vezes ao mês.

recer ao trabalho para o qual for escalado;

grave:

essão física, a quaisquer pessoas, em locais de chamada de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;

no local de chamada, que traga como consequência danos físicos a pessoas ou às instalações ou ainda ao resultado da escala

nos casos dos itens 2.1 a 2.13;

habilitar à escalação, no período de 06 (seis) meses, salvo, se justificado, através de Atestado Médico apresentado ao OGMO

OGMO registrar pelo menos 04(quatro) reclamações dos operadores portuários, e quando estas forem julgadas procedentes em período de 1 (um) ano sobre o desempenho de qualquer TPA.

os em operações portuárias sem a intermediação do OGMO ou em função diversa da qual foi escalado.

o TPA realizar o serviço para o qual foi escalado;

em qualquer serviço em substituição a outro TPA, mediante acordo entre ambos, sem intermediação do OGMO.

do, no pavilhão de chamadas ou em serviço, ou ainda nas instalações portuárias;

EPI durante a operação, ou recusar-se a fazer uso do mesmo quando advertido pelo Operador ou OGMO;

trabalho, salvo, se dispensado pelo preposto do Operador ou do Ogmo;

se alcoolizado à chamada ou ao local de trabalho, bem como negar-se a se submeter ao exame do bafômetro ou equipamento e

vio de mercadorias e/ou materiais operacionais;

de improbidade em relação a atestado médico falso devidamente comprovado, bem como de declarações de necessidade

de improbidade;

a de conduta ou mau procedimento;

desempenho das respectivas funções;

de indisciplina ou de insubordinação.

, na primeira ocorrência, o TPA será punido com repreensão por escrito.

a, o TPA será punido de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias de suspensão do seu cadastro ou registro.

e, o TPA será punido de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de suspensão do seu cadastro ou registro;

es, a que se refere o item 3.1 e 3.4, o TPA terá seu registro cancelado. pelo OGMO.

itens 2.1 a 2.5 e 2.9, 3.1, 3.2, 3.6 a 3.13 o TPA será afastado imediatamente do trabalho naquele dia, mediante comunicação ao OGMO, justificando afastamento, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

visitos no item 2.1, o operador portuário, seu preposto ou o preposto do OGMO deverão paralisar a operação de imediato e notificando o responsável para apuração dos fatos; uma vez concluído este procedimento e havendo condições para a operação poderá ser reiniciada, a critério do operador portuário ou seu preposto, desde que concordantes o preposto do OGMO quando aplicável;

reincidência de faltas graves, o TPA terá o seu cadastro ou registro cancelado;

terada reincidência a prática repetida de quaisquer das infrações descritas no presente anexo dentro do período compreendido de 12 (doze) meses.

Quando o técnico ou engenheiro de segurança detectar a execução de operação portuária com risco de acidente de trabalho, o OGMO deverá interromper a operação e adotar as medidas necessárias para afastar esse risco.

setembro de 2018.

Comissão de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Operadores Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO III - NORMAS DE ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO PORTO ORGANIZADO

NORMAS DE ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA

dos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's) serão feitas por função, através de listas únicas para cada Sindicato, elaborada em conformidade com o acordado com os Sindicatos.

As listas serão únicas por atividade.

As listas serão registradas.

As listas serão cadastradas.

As listas serão feitas na ordem acima e por funções, iniciando-se pelos cargos de chefias e ou direção, seguindo-se pelas funções de execução, observando-se estas normas.

Para cada função haverá uma lista geral para Multifuncionalidade, abrangendo TPA's de todas as atividades, elaborada em ordem por funções e por função os nomes de todos os TPA's inscritos para essa modalidade.

As substituições de TPA's, as chamadas normais serão realizadas nos horários abaixo:

Para os turnos das 07hs às 13hs

Para os turnos das 13hs às 19hs

Para os turnos das 19hs às 01hs

Para os turnos das 01hs às 07hs

Entre as chamadas da chamada anterior, esta será realizada 5 (cinco) minutos após o término da anterior.

As chamadas especiais.

As chamadas especiais, serão feitas chamadas especiais às 09hs e às 15hs, para os serviços de ovação, desova, movimentação de cargas e para as frotas, vistorias de cargas, amarração de navios, assistentes operacionais e para atendimento à necessidade de acréscimo de pessoal em decorrência de questões técnicas ligadas aos serviços.

Adicionalmente, através de requisição justificada por escrito do Operador Portuário, o OGMO autorizará a escalação de TPA's, os quais terão prioridade em relação às chamadas presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atendimento de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal. Com o acréscimo do número de trabalhadores, em decorrência de questões técnicas diretamente ligadas as realizações dos serviços, o aviso através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato envolvido.

Adicionalmente, através de requisição justificada por escrito do Operador Portuário, o OGMO efetuará a escalação de TPA's, os quais terão prioridade em relação às chamadas presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atender pesagem de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal.

Em caso de necessidade de complementação ou ampliação de equipes, em decorrência de situações operacionais diretamente ligadas as realizações dos serviços, o aviso através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato envolvido.

Adicionalmente, através de requisição justificada por escrito do Operador Portuário, o OGMO autorizará a escalação de TPA's, os quais terão prioridade em relação às chamadas presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atender pesagem de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal.

Em caso de necessidade de complementação ou ampliação de equipes, em decorrência de situações operacionais diretamente ligadas as realizações dos serviços, o aviso através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato envolvido.

Adicionalmente, através de requisição justificada por escrito do Operador Portuário, o OGMO autorizará a escalação de TPA's, os quais terão prioridade em relação às chamadas presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atender pesagem de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal.

habilitados para as diversas chamadas, só serão escalados se na ocasião da chamada ou na hora de iniciar o serviço, estejam em conformidade com a lei), caso contrário sua habilitação será cancelada para efeito de chamada, salvo quando houver falta de trabalhadores por motivo de força maior, a qual configura a situação excepcional prevista no Art. 8º da Lei 9719/98 e no TAC 146/2005.

Deverá haver a presença de um fiscal ou diretor de cada sindicato na sala de chamada do OGMO, para em nome dos TPA's de sua atividade prestar o testemunho de sua lisura, podendo fazer registros de protestos em livro de ocorrências, apropriado para tal fim, cabendo ao OGMO a presença de cada fiscal, presente a sala de chamadas (apenas 1 por Sindicato) para fim de concessão do vale transporte (unidade de trabalho e)

É proibida interferência ao processo de chamadas por qualquer pessoa que não seja componente do OGMO.

Deverá estar no local de escalação, cópias das requisições, 30 minutos antes do início de cada chamada.

Os chamados deverão conter as informações contidas na NR 29 e NR 35, no que diz respeito às cargas (cuidados especiais de segurança) e os locais onde serão realizados.

As chamadas serão sempre iniciadas pelas listas dos registrados.

Quando não houver registrados, serão chamados os cadastrados.

A chamada será feita a chamada da lista geral de multifuncionalidade, onde concorrem todas as atividades, com TPA's inscritos, incluindo as funções a que se inscreveram, de conformidade com as normas da CCT.

Na primeira chamada inicial da lista geral de Multifuncionalidade, deverá ser observada a colocação dos TPA's intercalados (Ex. 1 estivador em cada função a ser desenvolvida).

São incluídos na lista geral da Multifuncionalidade os TPA's habilitados pelo OGMO, e que tenha exercido a opção de participar da CCT.

DESCRIÇÃO DE CADA ATIVIDADE

Os trabalhadores em atendimento aos termos desta CCT exercem as seguintes funções e serão chamados dentro da sequência abaixo:

;

Operador de Granel Sólido;

;

Operador de Granel Sólido;

Operador de Granel Sólido;

amento (Empilhadeira, Pá Carregadeira e Motorista);

ador;

RRRELATOS

;

frigorífica;

de Lingada;

or de Graneis Liquido;

mara Frigorífica;

/desova/vistoria

ador de bagagem, em navios passageiros;

de;

do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, será feita pelo OGMO/FORTALEZA, a quem compete a fiscalização, a mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalção, devendo necessariamente, os básicos:

oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de Treinamento FORTALEZA

o sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisões individuais;

oportunidade dos trabalhadores nos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma, o rodízio para os trabalhadores e obedecendo a ordem cronológica em todas as funções, e obedecendo a ordem do quadro acima, atendendo às necessidades das operações portuárias;

o substituição: Função da categoria, para substituir ou complementar os ternos de empregados, substituir TPAs fora do horário de trabalho, participando de curso e seu número tiver sido chamado. Deverá estar habilitado na NR-35.

o a e Portuário Lingada que, nos horários normais, estejam na vez e não tenham se habilitado por qualquer motivo;

o complementação ou ampliação de equipes durante as chamadas extras, na forma do item 1.6.

o do Capataz Lingada será por navio, assegurando o retorno para o mesmo navio, respeitando o intervalo de descanso de 11hs.

o os portuários em atendimento aos termos da CCT exercem as seguintes funções e serão escalados dentro da sequência abaixo:

bagagem “em terra”, em navios passageiros;

ade.

o quadro de trabalhadores portuários avulsos para a atividade de Vigia Portuário cadastrado, o TPA adquire o direito de atender

nto da função D, o vigia cadastrado ou registrado, necessita efetuar curso de qualificação e atender as normas da CCT.

stituição: para substituir o portaló quando não estiver na chamada, substituir tpas fora do horário de chamada, e substituir o TPA caso o seu número tiver sido chamado.

o atendimento do número no rodízio, observada a ordem de cima para baixo, na lista única, em conformidade ao item 1.0 do pre

o identificados mediante apresentação dos cartões de identificação fornecidos pelo OGMO, nas seguintes situações:

na habilitação das chamadas de escalação, até o início de chamada.

até 15 minutos depois das horas marcadas para o início previsto dos serviços.

mpre que os supervisores de Operações do OGMO, em seu nome ou dos operadores dos serviços, realizarem a verificação

ornada ou do serviço (o que ocorrer primeiro).

orto, após escalado.

o, logo após término do serviço

calação de trabalhadores para embarcações obedecerá a seguinte sequência:

os TPA's para navios contêineres, seguindo-se os de carga geral/graneleiro, roll on/roll off e embarcações, transportar mercadorias acondicionadas em plataformas de apoio (supply boats), mantendo-se a prioridade de escalação prevista e ou ocorrida no item 1 deste An

cidência de mais de um navio da mesma classificação, a ordem de escalação obedecerá a ordem de chegada do navio previsto no item 1 deste An e autorização pelo OGMO.

por qualquer motivo forem desatracados, ao retornarem, serão considerados com a data de reatracação.

caladas atenderão a todos os Operadores Portuários que estejam operando simultaneamente um navio, os quais requisitarão os serviços de bordo e/ou terra.

ortuário poderá a qualquer tempo, fundamentadamente, e por escrito, solicitar a substituição do TPA escalado, bem como contestar, e mesmo para a prestação do trabalho nas funções que exigem habilitação específica.

ssos serão definidos pela diretoria do OGMO até que haja entendimento entre as partes convenientes que deliberarão de comum acordo.

e um navio transportar mercadorias acondicionadas em containers e carga geral, o navio será classificado, para fins de escalação, de acordo com manifesto da carga e/ou guias de embarcação e autorizado pelo OGMO.

de ova/desova/vistoria a prioridade de escalação dos ternos será daqueles que exigem menor quantidade de trabalhadores.

Quando a prioridade de escalação na próxima chamada os TPA's que forem chamados à escalação nas funções abaixo em intervalo de 11 horas e participação em curso/treinamento:

z e Portuário Lingada;

setembro de 2018.

Serviços de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Serviços Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO IV - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS TR

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS A

O portuário de **CAPATAZIA** (Portuários) compete realizar as atividades de movimentação de mercadorias nas instalações de recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e descarga de embarcação, quando efetuados por aparelhamento portuário.

TRABALHADOR PORTUÁRIO CAPATAZ LINGADA:

Trabalhadores escalados nos serviços de capatazia em navios conteneiros, cimento, bobina de aço, em atendimento às fainas 6.0 a 7.1, 28.0

Trabalhadores dos materiais necessários para a execução dos serviços;

sinistros ocorridos durante a jornada de trabalho, zelando pelo cumprimento das normas operacionais, pelas regras de segu

/FOR a substituição do trabalhador com desempenho ou comportamento que comprometa o bom andamento dos serviços.

ataz Básico: Coordenar as equipes nos demais navios em atendimento às fainas 1.0, 2.1.1(vergalhões, tarugo e fio maquina), 3.0 e 33.1.

ataz de Bagagens: coordenar as equipes em navios passageiros.

ataz Câmara Frigorífica: coordenar as equipes na câmara frigorífica, ovação e vistoria, e demais serviços no pátio. Em conformidade com o que seja habilitado para exercer a função.

RTUÁRIO DE LINGADA: executar as operações de carga e descarga na faixa em navios contêineres, cimento e bobina de aço nas fainas 28.0, 28.1 e 2.1.

RTUÁRIO BÁSICO: realizar as atividades de movimentação de mercadorias nas instalações no porto, na faixa do cais no embarque e desembarque geral, rebocadores e embarcações auxiliares; movimentação mercadorias que provém do navio e depositando-as em pátios e armazéns; mercadorias que saem de pátios e armazéns para navio e executar as operações de movimentação de mercadorias em pátios e armazéns, atates de cabos e correntes, lingar, deslingar, remoção de mercadoria da faixa do cais para pátio e armazéns e remoção do pátio para o navio, fiscalização dos agentes federais, bem como realizar todas as operações executadas na vigência da CCT anterior; em conformidade com as fainas 1.2, 3.0, 4.0, 8.0, 9.0, 29.0, 29.1, 30.0, 31.0, 33.0, 33.1, 33.2, 35.0.

RTUÁRIO CONFERENTE conferir os serviços executados pelos TPA's no pátio, armazéns e câmara frigorífica operações que não se realizam fora do mesmo horário.

OPERADOR DE GRANEL SOLIDO, na faixa do cais e/ou dos armazéns, a operação de carga e descarga de granéis sólidos, medição e controle de enchimento de caçambas e vagões ferroviários, colocação de lonas e/ou equipamentos substitutos de proteção.

RTUÁRIO OPERADOR DE GRANEL LIQUIDO: realizar os serviços de carga/descarga na faixa dos cais das fainas 10.0 a 10.1.

OPERADOR DE GUINDASTE DE TERRA operar equipamentos instalados na faixa do cais e pátio em operações de carga e descarga.

RTUÁRIO OPERADOR DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE operar esses equipamentos em bordo, com capacidade limitada, na faixa do cais, nos pátios e armazéns.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA operar esses equipamentos, na faixa do cais, nos pátios e armazéns.

RTUÁRIO AUXILIAR DE LINGADA: auxiliar o portuário lingada na faixa cais, quando na operação com spread manual em guindaste, carga e descarga de contêiner, colocação/retirada de spread, locks e guardar os locks nas caixas no final da operação.

RTUÁRIO EM CÂMARA FRIGORÍFICA: realizar os serviços na câmara frigorificadas, ovação/desova e vistoria, em conformidade com o regulamento interno da câmara frigorífica de exportação e pátio.

MARRADOR: auxiliar o supervisor de operação da Cia. Docas na atracação, desatracação e remoção dos navios, rebocadores e embarcações do Porto do Mucuripe, mediante posicionamento dos cabos de atracação nos cabeços determinados pelo supervisor da Cia. Docas. O horário normal será atendido no item 2.2 do Anexo III

RTUÁRIO MANUSEADOR DE BAGAGEM, em navios passageiros: realizar os serviços de embarque/desembarque de bagagem e controle de peso.

RTUÁRIO DE LIMPEZA: realizar os serviços de limpeza TERGRAN na faixa do cais, operação moega mecanizada (A-2), abater e lavar a faixa do cais para outros operadores portuários, desentupir e bater moegas, em conformidade com as fainas 5.1.4, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8, e a limpeza na faixa do Cais da Cia. Docas do Ceará.

ete:

a e saída de pessoas a bordo das embarcações;

entação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e outros locais das embarcações;

autoridades no sentido de evitar o desvio e contrabando de mercadorias.

MANUSEADOR DE BAGAGENS EM NAVIOS DE PASSAGEIROS, fazer a prestação de serviços portuários de embarque e desembarque de passageiros.

os portuários avulsos registrados terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente acordo, para apresentarem certificados de conclusão de todos os cursos de aperfeiçoamento e/ou profissionalizantes exigidos como requisitos essenciais para o exercício da função profissional.

O Centro de Treinamento do Trabalhador Portuário, ofertará no mesmo prazo, os cursos necessários para que todos os portuários tenham acesso a todos os cursos necessários, dando prioridade aos trabalhadores constantes das atuais listas de chamadas.

Os portuários que não apresentar os certificados de conclusão dos cursos necessários à função desejada, terá resguardado apenas a permanência no emprego caso esteja habilitado.

Em razão da especificidade do Porto Organizado de Fortaleza, os serviços de capatazia atualmente praticados por PORTUÁRIOS E ARRUMADORES serão alternados, obedecendo-se o Princípio de Igualdade de oportunidades de trabalho para as duas atividades, executando-se a capatazia e a arrumação técnica ou natureza do serviço exijam diferenciação, definidas da seguinte forma:

Para cargas movimentadas a partir dos armazéns e pátios da Cia Docas do Ceará, a competência é dos Portuários. No recebimento e entrega de cargas em armazéns ou pátios, provenientes dos exportadores ou proprietários das cargas, a competência é dos Arrumadores;

As Operações com cargas retiradas dos navios para depósito ou armazenagem nos pátios e armazéns da Cia. Docas do Ceará e a movimentação de cargas dos armazéns ou pátios para os responsáveis ou Proprietários será feita por Arrumadores;

As operações de carga e descarga e desova de containeres seguirão sendo realizados conforme o preceito atualmente praticado, ou seja: pelos Portuários para as operações de carga e descarga e desovas de cargas destinadas aos navios e vistorias de cargas de containeres destinados ao embarque. Desovas e vistorias serão realizados pelos Arrumadores, à exceção das desovas previstas no Item seguinte.

As operações que exijam a desova de cargas containerizadas que se destinem aos armazéns, com retorno imediato do container vazio ao armazém, a operação será atendida alternadamente por portuários e arrumadores, cabendo ao OGMO desenvolver a escala alternada.

As escalas de trabalho deverão ser ajustadas entre os Sindicatos de Arrumadores, Portuários e dos Operadores.

Setembro de 2018.

Comissão de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

ias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO V - TRABALHADORES PORTUÁRIOS - EQUIPES E REMUNERAÇÕES

COMPOSIÇÃO DOS TERNOS			TARIFAS POR PRODUÇÃO		
	Terno		LONGO CURSO		CABOTA
			Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários
no costado do navio	04 portuários + 01 capataz		2,40 p/ tonelada	1,92 p/ tonelada	2,40 p/ tonelada
ingada, estropo ou do carga	02 portuários + 01 capataz		1,80 p/tonelada	1,44 p/ tonelada	1,80 p/ tonelada
ingada, estropo ou rga	04 portuários + 01 capataz		2,00 p/tonelada	1,60 p/tonelada	2,00 p/tonelada
úrgicos					
e bobina de aço, vergalhão, tarugo e fio máquina					
o Navio	02 portuários + 01 capataz		1,05 p/tonelada	0,90 p/tonelada	1,05 p/tonelada
mazéns no trega do navio ou	02 portuários		0,30 p/tonelada + Diária	0,30 p/tonelada + Diária	0,30 p/tonelada + Diária
Papel no costado do arga	04 portuários + 01 capataz		1,86 p/tonelada	1,86 p/tonelada	1,86 p/tonelada

costado do navio	02 portuários + 01 capataz		1,47 p/tonelada	1,18 p/ tonelada	1,47 p/ tonelada
costado do navio	04 portuários + 01 capataz		2,11 p/tonelada	1,69 p/tonelada	2,11 p/ tonelada

			LONGO CURSO		CABOTA
	Terno		Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários

dos					
Auxiliar de mento caçamba/trens (ho)	02 operadores auxiliares	TERGRAN	0,18 p/tonelada	0,18 p/tonelada	0,18 p/tonelada
embarque de coque, calcário e outros s ou moega no	05 portuários por período		0,84 p/tonelada	0,67 p/tonelada	0,84 p/tonelada
ento de bordo ou ga embarque ço de algodão, os, milho e soja pra a, trem com ou sem	03 portuários por terno em cada período		0,61 p/tonelada	0,49 p/tonelada	0,61 p/tonelada
de trigo Armazém çambas, ns (pit pit)	02 portuários	TERGRAN	1,3 Diária Básica		
de guindaste terra	01 operador/ guind de terra		0,78 p/tonelada		
e bater moegas	02 portuários por terno		Diária		

cheios na faixa do cais.

Operacionais operados e bordo	02 portuários + 01 capataz		23,00 p/unidade	18,17 p/unidade	17,25 p/unidade
----------------------------------	-------------------------------	--	-----------------	-----------------	-----------------

vazios na faixa do cais.

Operacionais operados e bordo	02 portuários + 01 capataz		9,00 p/unidade	6,93 p/unidade	6,75 p/unidade
----------------------------------	-------------------------------	--	----------------	----------------	----------------

			LONGO CURSO		CABOTA
	Terno		Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários

l no costado do	04 portuários + 01 capataz		1,93 p/ tonelada		
-----------------	-------------------------------	--	------------------	--	--

ostado do navio.	04 portuários + 01 capataz		68,00 p/unidade		
------------------	-------------------------------	--	-----------------	--	--

a, costado do navio.	04 portuários + 01 capataz		68,00 p/unidade		
----------------------	-------------------------------	--	-----------------	--	--

tado do navio.	04 portuários + 01 capataz		145,00 p/unidade		
----------------	-------------------------------	--	---------------------	--	--

íquidos – Op. Convencional

al	02 portuários por bomba		Diária 115,45	Noite Comum 173,17	
de Asfalto na faixa	02 portuários por bomba		Diária 115,45	Noite Comum 173,17	
trão)	02 portuários por bomba		Diária 115,45	Noite Comum 173,17	

Desova e vistoria de container de Exportação Portuário, Importação Arrumador.

Desova de containers	02 portuários		22,36 p/unidade		
Desova de containers	04 portuários		35,80 p/unidade		
Desova de containers	06 portuários		53,70 p/unidade		
Desova de containers	08 portuários		78,00 p/unidade		
Desova de containers	02 portuários		33,90 p/unidade		
Desova de containers deir	04 portuários		67,80 p/unidade		

LONGO CURSO

CABOTA

	Terno		Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra	Guindaste de Bordo	G
			Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	T
						h

Desova de containers	06 portuários		85,00 p/unidade		
Desova de containers ilha-deira	08 portuários		103,00 p/unidade		
Desova de container para	02 portuários		Diária + R\$ 6,50 por unidade (R\$ 72,24)		

Desova frigorífica e vistoria de Exportação – Portuário; Importação – Arrumador

Logística – Container Ilhadeira	04 portuários		45,00 p/unidade		
Logística – Container Ilhadeira	06 portuários		67,00 p/unidade		
Logística – Container Ilhadeira	04 portuários		67,80 p/unidade		
Logística – Container Ilhadeira	08 portuários		136,00 p/unidade		

na faixa	Mínimo de 02 Portuários por porção		Diária		
----------	--	--	--------	--	--

para enchimento, de vagões na faixa do cais	02 portuário		Diária + 20%		
---	--------------	--	--------------	--	--

do da mercadoria nos os, chimento de sacolão erno	Conforme requisição do operador		Diária		
--	---------------------------------------	--	--------	--	--

			LONGO CURSO		CABOTA
	Terno		Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários

r	Conforme requisição		Diária + 12,00 por manobra realizada para cada TPA		
---	------------------------	--	--	--	--

na faixa descarga/embarquem	02 portuários + 01 capataz		0,80 p/tonelada p/cada TPA	0,64 p/tonelada p/cada TPA	
na faixa do cais, ue	04 portuários + 01 capataz		0,80 p/tonelada p/cada TPA	0,64	

				p/tonelada p/cada TPA	
para armazém ou para o navio.	04 portuários		0,74 p/tonelada p/cada TPA	0,55 p/tonelada p/cada TPA	
remoção no o na operação do	Conforme requisição		0,74 p/tonelada p/cada TPA	0,55 p/tonelada p/cada TPA	
de carga geral na entrega ou armazém p/ pátio.	04 portuários		1,50 p/tonelada		
ões auxiliares e ue, tambores, es peças e carga	04 portuários + 01 capataz		1,97 p/tonelada		
	02 motoristas terno mínimo		6,72 p/unidade p/cada motorista		
			LONGO CURSO		CABOTA
	Terno		Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários
ensacada no costado	04 portuários + 01 capataz		2,88 p/tonelada		
pré-lingada, estropo do do navio.	02 portuários + 01 capataz		1,92 p/tonelada		
ação de castanha No	04 portuários		1,70 p/tonelada		

o do navio ou para					
--------------------	--	--	--	--	--

0.0 à 1.3 e 33.0 quando não atingir a produção será pago 1,66 diária por trabalhadores.

ção de carga geral átio do navio	04 portuários		1,50 p/tonelada	1,50 p/tonelada	1,50 p/tonelada
-------------------------------------	---------------	--	-----------------	-----------------	-----------------

GERAIS

mpilhadeira de capacidade entre 2,5 a 4,0 toneladas, em operação com ganho por produção, receberá R\$0,45 por tonelada m
ais, armazém ou pátio.

dução ou nas dispensas de equipes, fica assegurado o ganho mínimo correspondente ao salário abaixo, à exceção do dispos
a da Convenção Coletiva de Trabalho:

	PORTUÁRIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO / AMARRADOR / MOTORISTA / OPERADOR DE GRANEL	OPERADOR DE GUINDASTE / CONFERENTE
	R\$ 70,00	R\$ 92,79	R\$ 115,40
I	R\$ 105,00	R\$ 156,60	R\$ 173,10
	R\$ 105,00	R\$ 156,60	R\$ 173,10
	R\$ 157,50	R\$ 234,80	R\$ 259,60

quisições para ovação/desova/vistoria será requisitado, automaticamente, um conferente.

e documento já estão com o Repouso Semanal Remunerado (RSR) e serão pagos discriminadamente.

s deste documento, serão acrescentadas apenas as parcelas referentes às férias e 13º salário, nos percentuais previstos na legislaç

xistindo as cobranças de paralisações, refeições, horas continuadas, etc.

trabalho serão requisitadas para turnos de 06 em 06 horas, de conformidade com o horário de trabalho fixado pela admi
taleza, ficando à disposição do Operador Portuário durante esse período para efetuar serviços correspondentes a faina para o
mo conceito, serão remuneradas conforme a carga movimentada a cada turno.

de cada descarga de granel, a TERGRAN requisitará tantos portuários quanto tiverem sido os ternos e os turnos trabalhados d
, podendo essas requisições serem feitas em dois dias diferentes; a finalidade dos serviços requisitados é a limpeza de faix
ão remunerados à base de 1,2 diária básica.

ecessidade de requisição de Sinaleiro portuário para trabalhar em terra, a requisição será feita dentre os Portuários.

s a 2.0 (duas) cotas do terno.

dos trabalhadores portuários terá por base a produção total do período multiplicado pela taxa de remuneração da faina e serão rateados de acordo com a sua função tendo por base a quantidade de ternos requisitados.

Em que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA'S, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho portuário definido no artigo 3.º da Lei nº 3.179/84, e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração comum da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas. Como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TP para a concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria).

A requisição para camara frigorifica, será escalado 01 (um) capataz, para coordenar os serviços de camaras frias demais serviços de acordo com a seguinte forma: rateado entre todos os operadores portuários, requisitantes ou tomadores de serviços de cada turno de trabalho.

A necessidade de requisição de Operadores de guindaste e sinaleiro portuário para trabalhar em terra, a requisição será feita dentro do prazo estabelecido.

Os valores constantes no presente anexo após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias; E discutir as taxas de produção.

A remuneração para entrega e remoção de Pá Eólica no pátio/armazém a remuneração será Diária + produção da faina 35.0.

A taxa de mão-de-obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 9% (nove por cento) a ser cobrado dos empregados e será repassado ao Sindicato, para ser rateado entre a diretoria executiva indicados pelo Presidente nas sextas-feiras de cada mês.

Os valores constantes no presente anexo estão devidamente atualizados e reajustados até a presente data e serão aplicados na data de aprovação da Assembleia de aprovação, do Sindicato dos Portuários.

Os empregados não poderão reclamar administrativamente nem judicialmente nenhuma diferença de valores constantes no presente anexo sob o rubrica abaixo subscrita.

Os custos siderúrgicos – vergalhão, serão revistas após 6 (seis) meses a contar da data de assinatura desta CCT

Setembro de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

ANEXO VI - VIGIAS PORTUÁRIOS – EQUIPES E REMUNERAÇÕES

TRABALHO	VIGIA DE PORTALÓ			VIGIA RONDANTE
	Horário	Atracado	Ao largo	
um				
	07/13	92,11	98,44	90,25

	13/19	92,11	98,44	90,24
	19/01	137,04	146,48	134,26
	01/07	137,04	146,48	134,26
	07/13	92,11	98,44	90,25
	13/19	137,04	145,21	134,26
	19/01	206,68	220,91	202,49
	01/07	206,68	220,91	202,49
	07/13	184,22	195,33	180,47
	13/19	182,22	195,33	180,47
	19/01	274,10	278,93	268,54
	01/07	274,10	278,93	268,54

GERAIS

Este documento já contemplam o Repouso Semanal Remunerado e serão pagos discriminadamente.

Descontos deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes às férias e à Gratificação Natalina, nos percentuais previstos.

Quando escalado Vigia Chefe, este perceberá um adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário do vigia naquele turno de trabalho.

O escalamento (1) será obrigatório nos navios de longo curso e facultativo à solicitação do comando do navio e, ou, seus agentes quando o documento apresentado ao setor competente da Cia. Docas do Ceará e demais embarcações de longo curso conforme o presente documento, a partir do término oficial da colocação da escada até o início do içamento da mesma embarcação de vigias sem que aja requisição pelos Agentes Marítimos e/ou os Comandantes das embarcações.

Quando o navio não está em regime de longo curso, o OGMO poderá exigir a apresentação da "Admissão Temporária" do vigia. A falta de documentação apresentada ao OGMO torna obrigatória a requisição de vigia.

Quando o Agente Marítimo que não seja Operador Portuário, requisitar Vigia(s) ao OGMO/FOR, por não se tratar de operações com carga.

O Operador Portuário ou Agente Marítimo poderá requisitar o vigia portuário de acordo com as instruções do Comandante do navio ou do Armador do OGMO/FOR.

Quando o Comandante e/ou Armador a requisição do vigia rondante e de porão, através de seu Agente.

Quando o vigia estiver ao largo e liberado pelas autoridades, havendo conduções normais que possa atender o cumprimento dos horários dos navios.

O valor do montante de mão-de-obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 9% (nove por cento) a ser cobrado dos Operadores Portuários e será repassado ao Sindicato, para ser rateado entre os diretores executivos indicados pelo Presidente.

Quando o vigia não estiver escalado, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA's, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes da insalubridade, periculosidade ou penosidade das atividades portuárias previstas no Art. 84 da SUNAMAM e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado na tabela básica diurna da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas.

como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA em função da exposição de benefícios previdenciários.

Valor de mão de obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 4% a ser cobrado pelo OGMO e será repassado aos cofres do Sindicato dos Vigias Portuários, como parcela do Programa de Responsabilidade Social.

Operação atracada junto ao píer petroleiro, com exceção daquelas de cabotagem, deverá requisitar vigia de portaló, obrigatoriamente.

Comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.

Eventos não poderão reclamar administrativamente nem judicialmente nenhuma diferença de valores constantes no presente e no contrato abaixo subscrita.

Setembro de 2018.

Sindicato dos Vigias de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO VII - MANUSEIO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – A prestação de serviços portuários de embarque e desembarque de bagagens de passageiros que terminam ou iniciam em navios transatlânticos, será multifuncional, dela podendo tomar parte todos os trabalhadores portuários avulsos, registrados no ato da inscrição para os serviços terem cursado o ensino fundamental ou comprovem que estão cursando, bem como, o cliente ao cliente e serem aprovados na avaliação médica e psicológica, como também participarem dos treinamentos a serem realizados, levando-se em conta a necessidade de bem atender ao público de turistas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Como este serviço para os Transatlânticos se inicia pela manhã, com a descarga das bagagens dos passageiros que desembarcam pela tarde, com o carregamento das bagagens dos passageiros que embarcam em Fortaleza, a atividade será desenvolvida das 07:00 horas às 17:00 horas, com um intervalo para refeições de 1 (uma) hora, totalizando 8 (oito) horas de serviços; observando que, haverá um intervalo de almoço das 11:00 as 12:00 horas e a outra metade de 12:00 as 13:00 horas, de forma a garantir que sempre haverá pessoal disponível para a eventual demanda de serviços no período.

REMUNERAÇÃO – Em caso de necessidade, o horário poderá ser prorrogado por até mais duas horas (2), sendo remunerada cada hora trabalhada além do horário normal.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE – A equipe de trabalho multifuncional, será composta pelo número de TPA's necessário ao serviço, de acordo com a tabela anexa. No momento da chamada, a equipe será completada com TPA's cadastrados do sistema do OGMO e constantes das listas de reserva.

01 a 10 passageiros – 04 homens;

11 a 20 passageiros – 07 homens;

21 a 50 passageiros – 16 homens;

51 passageiros acima – 20 homens.

MEIRO – Os TPA's serão escalados pelo OGMO, com TPA's de cada Sindicato, na seguinte proporção:

sendo: 1 – Estivador; 1 – Portuário; 1 – Arrumador e 1 – Vigia;

sendo: 2 – Estivadores; 2 – Portuários; 2 – Arrumadores e 1 – Vigia;

sendo: 5 – Estivadores; 5 – Portuários; 5 – Arrumadores e 1 – Vigia;

sendo: 6 – Estivadores; 6 – Portuários; 6 – Arrumadores e 2 – Vigias.

GUNDO – Os TPA's escalados para o trabalho denominados para fins de requisição e de listas de escalação, "MANUSEIO" a partir de 16 homens, um dos TPA's, como capataz (encarregado), escalado alternadamente entre portuários e arrumadores, e meia) diária da CLÁUSULA SEXTA, devendo, além de coordenar a equipe, realizar os mesmos serviços dos demais trabalha

RCEIRO – O encarregado/capataz bagagem será escalado, com observância do item 1. do anexo 03 da CCT.

ARTO – Não haverá requisição relativa à passageiros em trânsito que desçam no porto portando sacolas, apenas para visita a do ao navio.

RTA – Compete ao Operador Portuário a orientação aos TPA's sobre os serviços a serem executados, o fornecimento de refeição e de uniformes específicos para este tipo de serviço portuário, cujo uso será obrigatório pelos TPA's, assim como a dev

CO – Este trabalho será realizado na estação de passageiros e no costado do navio, (podendo os locais serem mudados de os TPA's comparecerem ao trabalho, portando botas, uniformes e demais EPI's indicados tecnicamente para realização do ser

TA – A escalação dos trabalhadores será para o turno de 08 horas dia, servindo o intervalo para repouso e refeição dos trabalh incluído antes do horário os TPA's serão dispensados.

IMEIRO – Ficam criadas a faina de "MANUSEIO DE BAGAGENS" e a função de 'MANUSEADOR DE BAGAGENS', pa

GUNDO – A chamada dos TPA's para o manuseio de bagagens, será efetuada pelo OGMO/FOR, das listas criadas para n as demais chamadas realizadas, com o direito de recusa de TPA.

RCEIRO – Os TPA's do Sindicato dos Portuários serão escalados na função Portuário Manuseador de Bagagem, dos Arrumador de Bagagem, Vigias na função Vigia Manuseador de Bagagem – Bagagens em Transatlântico e Estivadores na Lista Gera

A – A remuneração para este trabalho portuário, será efetuada de conformidade com a tabela abaixo, por dia e por trabalhador:

os e Feriados – Salário R\$ 109,12 mais Adc. de Risco R\$ 32,73 = R\$141, 85

rá pago o mesmo valor dos dias extras (sábados, domingos e feriados) conforme acima.

im certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Anexo a CCT em 04 (q o efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos a CCT, devendo, como condição de validade CE.

etembro de 2018.

ências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Operadores Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO VIII - NORMA PARA UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PELOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

PRIMEIRA – O OGMO fornecerá uniformes para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), padronizados por Sindicatos Coletivos, conforme a Segunda do presente aditivo.

SEGUNDA – O OGMO fornecerá os uniformes, sem ônus para os TPA's Ativos. Os TPA's cedidos para Operadores Portuários não recebem os mesmos continuar usando o uniforme fornecido pelo Operador Portuário para o qual presta serviço.

TERCEIRA – Anualmente, serão fornecidas aos TPA's Ativos 02(duas) unidades de uniforme para utilização nos serviços em que for esc...

QUARTA – Onde for entendido pelo OGMO que houve desgaste do uniforme por uso funcional ou defeito de fabricação do mesmo, o OGMO fornecerá ao TPA sem ônus para o mesmo.

QUINTA – No caso de perda, desvios, furto, devidamente comprovados ou se ainda assim, a avaliação constatar que houve mau uso, o OGMO fornecerá ao trabalhador novo uniforme que será ressarcido pelo TPA ao OGMO.

SEXTA – O valor cobrado pelo uniforme fornecido, conforme parágrafo Quinto, será o valor de sua reposição para o OGMO e será devido pelo TPA ou fornecimento ao TPA.

SÉTIMA – Após a entrada dos TPA's uniformizados nas dependências do porto, os mesmos deverão trocar seus uniformes padrão por outros fornecidos pelo Setor de Segurança do OGMO, quando houver a necessidade de atendimento aos serviços de operações de granéis, serviços nas Câmaras Frigoríficas e em outras atividades quando assim for identificado e exigido o uso de outro tipo de uniforme.

ÓTIMA – A manutenção, a guarda e o asseio dos uniformes constantes no "caput" da Cláusula Primeira são de responsabilidade do TPA.

NONA – Quando o TPA for cedido ao Operador Portuário, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva, o TPA devolverá (ou ressarcirá) ao OGMO os uniformes que lhe foram fornecidos.

DÉCIMA – As partes Signatárias da CCT e deste Aditivo estabeleceram os seguintes padrões e cores para o uniforme a ser fornecido:

Capatazia	Tipo do Uniforme
Operadores Portuários	Bata curta, aberta na frente com manga comprida, gola e calça na cor azul claro, ambos com tarjas refletivas.
Operadores Portuários	Camisa na cor azul claro e calça na cor azul marinho, ambos com tarjas refletivas.

ONZENA – Somente será permitido o uso do uniforme completo e exclusivamente cedido pelo OGMO.

DOZE – As fardas destinadas ao uso de serviços decorrentes da multifuncionalidade sejam distribuídas aos trabalhadores das respectivas dependências.

em certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Termo Aditivo à Convênio (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

setembro de 2018.

Comissões de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Operadores Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO IX - DO TREINAMENTO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

OBJETIVO GERAL – Compete ao OGMO/FOR promover, em seu Centro de Treinamento ou em outra Entidade que previamente credenciada, a habilitação do trabalhador portuário avulso, inclusive para atividades multifuncionais.

Art. 1º – O trabalhador portuário avulso terá que cumprir todos os cursos exigidos e relacionados com a sua atividade e/ou função.

Art. 2º – O OGMO/FOR promoverá cursos de formação, aperfeiçoamento, expeditos, especiais, avançados, de atualização e outros.

Art. 3º – Os cursos de formação, abaixo alinhados, objetivam preparar o trabalhador para o desempenho de cargos e o exercício das atividades às suas atividades de movimentação de carga no porto:

Curso de Trabalhador Portuário – CBTP;

Curso de Conferência de Cargas – CBCC;

Curso de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CBAET;

Curso de Vigilância Portuária – CBVP.

Art. 4º – Os cursos de aperfeiçoamento, a seguir nominados, têm por objetivo ampliar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções e ocupações peculiares às atividades portuárias:

Curso de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CAAET;

Curso de Conferência de Carga – CACC.

Art. 5º – Os cursos expeditos, abaixo relacionados, promovem a habilitação técnico-profissional conforma a necessidade do serviço:

Curso de Arrumação de Cargas Perigosas – COCP;

Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP;

Operação de Guindaste – COG;

Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;

Empacotamento e Despeçamento de Cargas – CPDC;

Operação e Movimentação de Cargas – CSMC.

– Os cursos especiais, a seguir nominados, preparam os trabalhadores portuários para as atividades que exijam qualificação em outras modalidades:

Curso de Inglês Técnico – CAIT;

Curso de Inglês Técnico – CBIT;

Curso de Cidadania e Relacionamento Interpessoal com Informática – CECIRP;

Curso de Segurança e Saúde no Trabalho com Infláveis e Combustíveis (CE-NR25) – CESSTIC;

Curso de Segurança e Saúde no Trabalho em altura (CE-NR35) – CESSTA;

Procedimento Operacional Padrão em Sacaria – CPOPCS;

Práticas de Ensino – CTE.

– Os cursos avançados, abaixo nominados, preparam os trabalhadores portuários para o exercício de cargos e funções nos órgãos e empresas vinculadas ao transporte marítimo:

Operacional em Terminais de Carga Geral – CGTCG;

Operacional em Terminais de Granéis Sólidos – CGTGS.

– Os cursos de atualização, conforme a seguir alinhados, proporcionam ao trabalhador portuário os conhecimentos necessários para acompanhar as mudanças e inovações tecnológicas:

Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP;

Operação de Guindaste – CAOG;

Operação de Pá Carregadeira – CAOPC.

O OGMO promove ainda cursos não especificados como os abaixo estão indicados, no sentido de dar aos trabalhadores portuários condições para realizarem suas atividades de maneira eficiente:

Curso de Manejo de Bagagens em Navios de Passageiros – CMBNP;

Curso de Práticas para Manipuladores de Alimentos – CBPMA;

Curso de Segurança e Saúde no Trabalho – CHST;

Curso de Fundamentos Básicos de Qualidade – CNBQ;

de Liderança – CBL;

que vierem a ser exigidos pelas normas trabalhistas.

INDA – Os cursos promovidos pelo OGMO/FOR destinam-se, preferencialmente, aos trabalhadores portuários avulsos registrados de atuação e terão como pré-requisitos para os trabalhadores concorrerem e se candidatarem os abaixo indicados nas matrizes

CO	REQUISITOS CCT
	CBTP, CERCIP, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBL, EF II
guarda	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBAET, COCP, EF I
anel	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, EF II
anel	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBBQ, CBAET, COCP, EF11
anel	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBBQ, CBAET, COCP, EF11 e treinamento específico
anel	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBBQ, CBAET, COCP, EF11 e treinamento específico
ndaste de	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, COGT, EF II
	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBAET, COCP, COEPP, EF II
	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP e COTPC, EF II
ca	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP e CBPMA, EF II
	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, EF I; Trein. Amarração de Nó.
	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET e COCP, EF II
tio	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBIT, CBL, TS, EF II e CBCC

CO	REQUISITOS CCT
	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBQ, CBIT, CBVP, EF II

RTUÁRIO, ARRUMADOR E VIGIA

CO	REQUISITOS CCT
Bagagens passageiros	CBTP, CMBNP, EF II

EIRA – O OGMO tem por objetivo alcançar em cada um dos cursos anteriormente referenciados os seguintes propósitos:

OBJETIVO GERAL

Qualificar o profissional para o trabalho portuário de modo a construir conhecimentos, habilidades e atitudes sobre o sistema portuário, cidadania e relações interpessoais, para: direitos e deveres do cidadão e do trabalhador portuário; aplicar técnicas de primeiros socorros; reconhecer os reflexos da Lei nº 8.630/93; trabalhar obedecendo normas; prevenir incêndios; identificar os diversos tipos de navios mercantes; tipos de mercadorias; Utilizar procedimentos de qualidade ambiental.

Proporcionar aos alunos os conhecimentos básicos sobre cidadania, auto-estima, relacionamento interpessoal e informática, para: Compreender o processo de comunicação no relacionamento humano; identificar os direitos e deveres do cidadão; aplicar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Qualificar o aluno para o exercício das atividades de arrumação e estivagem de cargas, obedecendo às normas de segurança, para: relações entre o Órgão de Gestão de Mão-de-obra (OGMO), operadores e trabalhadores portuários; classificar cargas, marcas, materiais e equipamentos para sua movimentação; identificar avarias e os cuidados para evitá-las; processo de içação e escoramento de cargas.

Dotar o aluno com conhecimento sobre a língua inglesa, para entender e pronunciar as palavras mais comuns referentes à área marítima/portuária.

Capacitar o participante para realizar tarefas de acondicionamento, marcação, rotulagem e sinalização de embalagens de mercadorias perigosas previstas no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - Emenda 34 (International Maritime Dangerous Goods Code-amendment 34-08), considerando as instruções e procedimentos básicos da Norma Reguladora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (NR-29) para manuseio de cargas perigosas em conformidade com os procedimentos de segurança; preencher documentação e formulários para transporte; seguir o Plano de Controle de Emergência (PCE) e o Plano de Ajuda Mútua (PAM) de um porto; executar as instruções e procedimentos preventivos de riscos.

Habilitar o aluno para a operação de empilhadeiras de pequeno porte, obedecendo às normas de segurança, para identificar os diversos modelos, características, usos operacionais e peculiaridades das empilhadeiras de pequeno porte (2 a 10 ton) e efetuar as operações de condução de empilhadeiras.

Habilitar o aluno na operação de guinchos, paus de carga e guindaste de bordo, obedecendo às normas de segurança para identificar os principais componentes de paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo, aplicar as normas e descrever os usos operacionais e as formas de operação.

Habilitar o aluno na operação de tratores e pás-carregadeiras, obedecendo às normas de segurança, para descrever as características, usos operacionais, peculiaridades e formas de operação dos tratores de pneus; conduzir trator e pás-carregadeiras em plataformas e pátios; Identificar a importância da segurança nas operações de condução do trator e da pá-carregadeira.

Habilitar o aluno para a realização das fainas de Peção e desapeação de cargas, obedecendo às normas de segurança para realizar as fainas de pear e desapear cargas nos conveses e porões; realizar Peção e desapeação de cargas consolidadas no interior de contêineres.

Habilitar o aluno na orientação aos operadores dos equipamentos de carga/descarga e movimentação de cargas, obedecendo às normas de segurança, para identificar os códigos de sinalização, diurna e noturna, manual, por rádio; diferenciar os procedimentos operacionais entre o sinaleiro e o portaló.

Habilitar o aluno para a operação de guindastes elétricos de pórtico, obedecendo às normas de segurança, para descrever os principais componentes dos guindastes elétricos de pórtico; descrever as características, usos operacionais e as formas de operação; Aplicar as normas de segurança nas operações de condução dos guindastes

elétricos de pórtico.

Capacitar o profissional portuário para o exercício da atividade de conferência de carga, verificando os diferentes tipos de volumes, de embalagens e de marcas.

Qualificar o aluno para o exercício da atividade de vigilância a bordo de uma embarcação mercante, obedecendo normas de segurança.

Qualificar o aluno para o exercício das funções de Contra-mestre Geral e Contra-mestre de Porão, para: Dirigir todos os trabalhos de arrumação e estivagem de carga; Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras para o trabalho; Fiscalizar a execução dos serviços; Empregar técnicas de supervisão e direção do trabalho.

Formar professores e/ou instrutores que, enquanto profissionais e cidadãos mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social, possam ser verdadeiros promotores de uma educação ambiental.

Dotar o aluno com conhecimentos sobre a língua inglesa, em estágio avançado, com enfoque na área portuária.

Capacitar o conferente para o exercício da atividade avançada de conferência de carga, a fim de supervisionar as operações de conferência de carga e descarga; coordenar a equipe de conferentes a respeito da carga a ser carregada ou descarregada; coordenar a bordo as equipes de trabalho; efetuar o preenchimento de toda a documentação de entrega de carga e descarga; efetuar o preenchimento de todos os documentos a carga movimentada; efetuar o controle da conferência de movimentação de quaisquer volumes, contêineres e granéis; elaborar os resultados das operações efetuadas no que diz respeito às irregularidades.

Capacitar o futuro instrutor no desempenho de seu papel, tornando acessíveis conhecimentos e técnicas didático-pedagógicas para o exercício da atividade de instrutoria.

Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de guindastes elétricos de pórtico nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento não existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.

Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de empilhadeiras de grande porte, nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.

Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de empilhadeiras de pequeno porte, nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.

Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de guinchos, paus-de-carga e guindaste de bordo nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento não existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança, para identificar os principais componentes de paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo e os mais comuns modelos existentes; avaliar a importância da segurança nas operações; operar especificamente os paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo.

Dotar o aluno com conhecimento sobre o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a supervisão de diversas atividades desenvolvidas em um terminal de granéis sólidos.

Dotar o aluno com conhecimentos sobre o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a supervisão de diversas atividades desenvolvidas em um terminal de carga geral.

OBJETIVO GERAL

Dotar o trabalhador portuário em técnicas de liderança, coordenação e desenvolvimento de equipe de trabalho, viabilizando noções de Cidadania e Relacionamento Interpessoal.

Instruir trabalhadores portuários avulsos e funcionários do OGMO/FOR noções de Higiene e Segurança do Trabalho nos diversos ambientes laborais do Porto de Fortaleza, abrangendo os tópicos das Normas Regulamentadoras

	<p>Ministério do trabalho, através de exposições teóricas e práticas, no módulos: Introdução à segurança do trabalho; Riscos Ambientais; Doenças Ocupacionais; Acidente de Trabalho; Hierarquia das medidas no mundo da prevenção; Equipamentos de proteção individual (E.P.I.); Segurança em amarração em navios; segurança em estivagem de contêineres; Segurança em movimentação de cargas; segurança em ova/desova de contêineres; Segurança na área de circulação portuária; Proteção contra incêndio; O que fazer na ocorrência do Acidente.</p>
	<p>Dotar o aluno de conhecimentos essenciais para identificar a importância da qualidade nos serviços, aplicando as técnicas básicas de qualidade.</p>
	<p>Capacitar o Trabalhador Portuário Avulso no Programa de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos em Câmara Fria e nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de acordo com legislação sanitária vigente.</p>
EM	<p>Capacitar o trabalhador portuário para o exercício da função de transportador de bagagem, viabilizando informações direcionadas a postura e ética profissional, manuseio de bagagens, atendimento ao cliente, técnicas de prevenção de acidentes, relacionamento interpessoal e qualidade de serviços.</p>

setembro de 2018.

ências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.

trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Operadores Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO X - ATAS DE ASSEMBLÉIA DOS SINDICATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

Este documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>